

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.323/2022, de 26 de setembro de 2022.

“Abre crédito especial em favor do Consócio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais.”

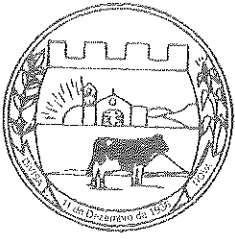
O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao complemento do repasse de rateio ao CISLAGOS - Consócio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais, para atender despesas junto a seguinte rubrica, com a Fonte 102.00:

02 Executivo;
07 Secretaria Municipal de Saúde;
01 Serviços de Saúde Médica e Odontológica;
10 Saúde;
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
8585 Atenção a Saúde da População;
0.031 Despesas decorrentes com os repasse complementar de rateio ao CISLAGOS, conforme abertura de Crédito Especial;
3371.70.00 Rateio pela Participação em Consócio Público;
Fonte: 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos à Saúde.

Parágrafo Único - Para fazer face as suplementações acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se do excesso de arrecadação, anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento nas fontes 102.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a majorar o índice de suplementação autorizado no “ § 2º do Artigo 24 da Lei nº 1.274 de 02 de junho de 2021 (LDO) e Art. 4º da Lei 1.298 de 08 de novembro de 2021 (LOA) alterado pela Lei Municipal 1.317 de 22.07.2022, no montante total do referido Artigo 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.274 de 02 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.299 de 08 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 26 de setembro de 2022

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

